



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 28

Tipo: Videoconferência
Data: 21 de setembro de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 18h52min

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz	-Na qualidade de Coordenadora da CEEST, declara aberta a Sessão às 18h30min, após comprovação do quórum regimental, estando participando através da tecnologia videoconferência os seguintes Conselheiros: Eng.º Mecânico/Seg. do Trabalho José Leandro da Silva Neto e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Ambiental/Seg. do Trab. Walderley M. Diniz . Justificou a ausência a Conselheira Eng.ª Química/Seg. do Trabalho Ana Paula da Anuniação . Apoio Administrativo: Adriano Makel Cruz de Lima e Paulo Láercio Vieira Junior (Secretaria de Apoio).
2.0	Discussão/Aprovação de Ata	Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz	-Apreciação da Súmula nº 27 de 24.08.2022 (Sessão Ordinária), que ficará pendente para a próxima reunião. (1164119/2022).
3.0	Informes	Engª. Kátia Lemos Diniz Eng. José Leandro da Silva Neto	-Cumprimenta a todos. -Informa que o Presidente Eng. Hugo Barbosa de Paiva Junior, atendeu à solicitação da Coordenadora desta Especializada, Engª. Kátia Lemos Diniz, no tocante a liberação das diárias para os Conselheiros Eng. José Leandro da Silva Neto, Engª. Ana Paula da Anuniação Pinho e a Coordenadora desta Especializada, Engª. Kátia Lemos Diniz, para a participação do 24º CONGRESSO NACIONAL DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO (CONEST), que será realizado nos dias 21 a 23 de novembro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 28

Tipo: Videoconferência
Data: 21 de setembro de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 18h52min

			em Recife-PE. -Dá conhecimento que estará participando da Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia – SOEA, que ocorrerá em Goiânia/GO no período de 04 a 06 de Outubro de 2022.
4.0	Expedientes	Eng^a. Kátia Lemos Diniz	-Sem expedientes.
5.0	Ordem do Dia	Eng^a. Kátia Lemos Diniz	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:
		Relatora: Kátia Lemos Diniz	• PROCESSOS: ANOTAÇÃO DE CURSO PÓS-GRADUAÇÃO (Engenharia de Segurança do Trabalho): 5.1 - 1159699/2022 - VÁGNER MATHEUS PEREIRA BRASILEIRO (UNIFIP) - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que o Engenheiro Civil VÁGNER MATHEUS PEREIRA BRASILEIRO (CREA -PB n° 1620045419) solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdades Integradas de Patos - FIP/UNIFIP, no período 30/01/2021 a 04/06/2022, com carga horária de 600 horas, e; <u>considerando</u> que o interessado possui registro neste Conselho desde 13/04/2021 como Engenheira Civil, formado em 26/01/2021; <u>considerando</u> que o profissional Engenheiro Civil VÁGNER MATHEUS PEREIRA BRASILEIRO, está em dia com sua anuidade (até o momento) e solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdades Integradas de Patos - FIP/UNIFIP, no período 30/01/2021 a 04/06/2022, com carga horária de 600 horas; <u>considerando</u> que o profissional atendeu a legislação em vigor; <u>considerando</u> que o interessado apresentou os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 28

Tipo: Videoconferência
Data: 21 de setembro de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 18h52min

		<p>Relatora: Kátia Lemos Diniz</p>	<p>documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis Nº 7410/1995 e Nº 9.394/1996, apresenta parecer favorável ao <u>DEFERIMENTO</u> do pedido de Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do profissional Engenheiro Civil VÁGNER MATHEUS PEREIRA BRASILEIRO (CREA -PB nº 1620045419) no âmbito deste Conselho. Podendo ser Anotado o Curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho a requerente. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>• AUTO DE INFACÇÃO: Sem Defesa/Sem Regularização</p> <p>5.2 - 1124395/2020 - JOAO PAULO BALBINO - Auto de Infração - 500020693/2020 - Sem defesa/Sem regularização. - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, que versa sobre Auto de Infração Nº 500020693/2020 contra a Pessoa Física JOAO PAULO BALBINO (CPF: 117.031.278-03), tratando-se de autuação por EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA (<i>referente aos projetos (elétrico residencial e instalações elétricas do canteiro de obras) e ART do PCMAT para atender a construção de edificação multifamiliar com 288,00m² com 02 pavimentos</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração à alínea "a", artigo 6º da Lei nº 5.194/66 - "Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;"; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 28

Tipo: Videoconferência
Data: 21 de setembro de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 18h52min

		<p>Relatora: Kátia Lemos Diniz</p>	<p>a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 09/03/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração alínea "a", artigo 6º da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da <u>alínea "d" do Art. 73 da Lei 5.194/66</u>. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.3 - 1129690/2020 - MONICA MARIA SILVA MUNIZ DE ANDRADE - Auto de Infração - 500022727/2020 - Sem defesa/Sem regularização - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, que versa sobre Auto de Infração N° 500022727/2020 contra a Pessoa Física MONICA MARIA SILVA MUNIZ DE ANDRADE (CPF: 493.979.154-87), tratando-se de autuação por EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA (<i>referente apresentar ar do PCMAT (segurança do trabalho) e ART de projeto e execução das instalações elétricas do canteiro de obras de uma construção multifamiliar com 192,00m²</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração à alínea "a", artigo 6º da Lei nº 5.194/66 - "Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 28

Tipo: Videoconferência
Data: 21 de setembro de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 18h52min

		<p><i>de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;”;</i> <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 06/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração alínea "a", artigo 6º da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da <u>alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66</u>. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>Relatora: Kátia Lemos Diniz</p> <p>5.4 - 1130181/2020 - EVANDRO REBOUÇAS DE CARVALHO - Auto de Infração - 500010742/2020 - Sem defesa/Sem regularização. - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, que versa sobre Auto de Infração N° 500010742/2020 contra a Pessoa Física EVANDRO REBOUÇAS DE CARVALHO (CPF: 091.382.263-91), tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (apresentar ART de</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 28

Tipo: Videoconferência
Data: 21 de setembro de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 18h52min

			<p><i>laudo de insalubridade e periculosidade para atender à empresa total - VTR Transporte Rodoviário de Passageiros Ltda (CNPJ 18.538.045/0001-80) do município de Bayeux/PB), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77 - Art. 1º “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)”; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 15/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da <u>alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66</u>. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</i></p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 28

Tipo: Videoconferência
Data: 21 de setembro de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 18h52min

	<p>Relatora: Ana Paula da Anunciação Pinho</p>	<p>• PROCESSOS: ANOTAÇÃO DE CURSO PÓS-GRADUAÇÃO (Engenharia de Segurança do Trabalho):</p> <p>5.5 - 1161508/2022 - SEVERINO OLEGARIO DA SILVA NETO (UNIFIP). - Que ficará pendente para próxima reunião, em virtude da falta justificada da relatora.</p> <p>• AUTO DE INFRAÇÃO: Sem Defesa/Sem Regularização</p> <p>5.6 - 1131998/2020 - DAVID SANTOS BARLOW - Auto de Infração - 500022258/2020 - <i>sem defesa/sem regularização</i>. - Que ficará pendente para próxima reunião, em virtude da falta justificada da relatora.</p> <p>5.7 - 1132699/2020 - MM IMPERMEABILIZACAO EIRELI - Auto de Infração - 500024260/2020 - <i>Sem defesa/Sem regularização</i>. - Que ficará pendente para próxima reunião, em virtude da falta justificada da relatora.</p> <p>5.8 - 1134726/2020 - RCONR ENGENHARIA EIRELI – ME - Auto de Infração - 500024235 /2020 - <i>Sem defesa/Sem regularização</i>. - Que ficará pendente para próxima reunião, em virtude da falta justificada da relatora.</p> <p>5.9 - 1136043/2021 - CONSTRUTORA GARCIA & ASSIS LTDA – ME - Auto de Infração - 500024240 /2020 - <i>sem defesa/sem regularização</i>. - Que ficará pendente para próxima reunião, em virtude da falta justificada da relatora.</p>
		<p>• PROCESSOS: ANOTAÇÃO DE CURSO PÓS-GRADUAÇÃO (Engenharia de Segurança do Trabalho):</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 28

Tipo: Videoconferência
Data: 21 de setembro de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 18h52min

	<p>Relator: José Leandro da Silva Neto</p> <p>Relator: José Leandro da Silva Neto</p>	<p>5.10 - 1161605/2022 - JOAO HENRIQUE DO NASCIMENTO NETO (Faculdades Três Marias). - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que o Engenheiro Florestal JOAO HENRIQUE DO NASCIMENTO NETO (CREA - PB n° 1621101622) solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdades Três Marias, no período 20/01/2017 a 29/11/2019, com carga horária de 624 horas, e; <u>considerando</u> que o interessado possui registro neste Conselho desde 21/07/2022 como Engenheiro Florestal, formado em 25/11/2016; <u>considerando</u> que o profissional Engenheiro Florestal JOAO HENRIQUE DO NASCIMENTO NETO, está em dia com sua anuidade (até o momento) e solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdades Três Marias, no período 20/01/2017 a 29/11/2019, com carga horária de 624 horas; <u>considerando</u> que o profissional atendeu a legislação em vigor; <u>considerando</u> que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis N° 7410/1995 e N° 9.394/1996, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do pedido de Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do profissional Engenheiro Florestal JOAO HENRIQUE DO NASCIMENTO NETO (CREA - PB n° 1621101622) no âmbito deste Conselho. Podendo ser Anotado o Curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho a requerente. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>• AUTO DE INFAÇÃO: Sem Defesa/Sem Regularização</p> <p>5.11 - 1136065/2021 - RESIDENCIAL PRINCIPE DE FERRARA - Auto de Infração - 500024262 /2020 - <i>sem defesa/sem regularização.</i> - Que na ocasião</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 28

Tipo: Videoconferência
Data: 21 de setembro de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 18h52min

	<p>dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, que versa sobre Auto de Infração N° 500024262/2020 contra a Pessoa Jurídica RESIDENCIAL PRINCIPE DE FERRARA (CNPJ: 09.461.653/0001-42), tratando-se de autuação por EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA JURÍDICA (<i>apresentar ART do PCMAT e da impermeabilização</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração à alínea "a", artigo 6° da Lei nº 5.194/66 - “<i>Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;</i>”; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 15/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração alínea "a", artigo 6° da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da <u>alínea “e” do Art. 73 da Lei</u></p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 28

Tipo: Videoconferência
Data: 21 de setembro de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 18h52min

	<p>Relator: José Leandro da Silva Neto</p>	<p>5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.12 - 1136118/2021 - L K L CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA EIRELI – EPP - Auto de Infração - 500025154 /2021 - <i>sem defesa/sem regularização</i>. - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, que versa sobre Auto de Infração N° 500025154/2021 contra a Pessoa Jurídica L K L CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA EIRELI - EPP (CNPJ: 11.055.198/0001-27), tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>apresenta ART do PCMAT para atender a construção de uma edificação residencial multifamiliar com 1.126,55m² com 06 pavimentos</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1° da Lei n° 6.496/77 - Art. 1° “<i>Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)</i>”; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 13/01/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 28

Tipo: Videoconferência
Data: 21 de setembro de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 18h52min

	<p>Relator: José Leandro da Silva Neto</p>	<p>Plenário do CREA-PB, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.13 - 1150498/2021 - CONSTRUMAIA ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI - Auto de Infração - 500026027/2021 - sem defesa/sem regularização. - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, que versa sobre Auto de Infração N° 500026027/2021 contra a Pessoa Jurídica CONSTRUMAIA ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI (CNPJ: 06.230.710/0001-94), tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>falta de ART do PCMAT da obra de construção do Complexo Educacional da EEEFM Monsenhor Sebastião Rabelo</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77 - Art. 1º “<i>Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)</i>”; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 15/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u></p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 28

Tipo: Videoconferência
Data: 21 de setembro de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 18h52min

			que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u> , ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA , com seu valor atualizado conforme estabelecido através da <u>alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66</u> . Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
		Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz	6.0 - HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS: (Decisão 119/2022 – CEEST) 6.1 - INCLUSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO (Eng. ^a de Segurança do Trabalho): Proc. 1155373/2022 - THIAGO BRUNO CASSIANO DE MEDEIROS; 6.2 - AUTO DE INFRAÇÃO: COM REGULARIZAÇÃO - SEM DEFESA - (Decisão de delegação N° 003/2022): Decisão N° 120/2022 (01 Processo) - Prot. 1136134/2021 - ITABERÁ CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - ME (Auto de Infração nº 500024488/2021).
7.0	Interesses Gerais	Eng. Kátia Lemos Diniz Adriano Makel Cruz de Lima (Secretaria de apoio)	- Passa a palavra a Secretaria de Apoio, para os devidos avisos. -Dá conhecimento aos presentes dos remanejamentos nos setores do Crea-PB, no qual segue abaixo: Gerência de Fiscalização - Eng.º Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa; Gerência Assessoria Técnica - Eng.º Civil Antônio César Pereira Moura - Assessoria Técnica agora composta: Eng. ^a Civ. Maria Inêz



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 28

Tipo: Videoconferência
Data: 21 de setembro de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 18h52min

			Damasceno Mafra Cajú e Eng.º Agr. Marco Aurelio de Souza Toledo. - Gerência de Registro - Téc. em Edif. Ricanda Costa de Almeida. - Secretaria de Apoio - Eng. Amb. Paulo Laércio Vieira Júnior, que pertencia ao Setor de Registro de Pessoa Física e o Técn. Sistemas Adriano Makel C. de Lima estará contribuindo no Setor da TI do Crea-PB.
8.0	Encerramento	Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz	- Agradecer a colaboração dos membros da CEEST com relação à realização desta reunião, através da tecnologia videoconferência. Estende seus agradecimentos ao apoio do corpo técnico do Crea/PB, e colaboradores.

Membros/TITULARES:

Eng.ª Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz
Coordenadora

Eng.ª. Química/Seg. do Trabalho Ana Paula da Anunciação Pinho
Coordenadora Adjunta

Eng. Mec./Seg. do Trabalho José Leandro da Silva Neto

Membros/SUPLENTES:

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Márcio Roberto Silva Espinola

Eng. de Alimentos/Seg. do Trabalho Marcos Simas França

Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho Alcides Fernandes da Silva Filho